Núm. 246 — Quinta-feira, 4 de Novembro de 1943 — Ano 53.o

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. .. Cr$ 0,40 — NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. Cr$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 13.641, DE 27 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova as contas tomadas das obras de canalização do Rio Pinheiros e seus afluentes Grande e Guarapiranga.

Onde se lê: — 6 — Elementos auxiliares de construção — Classificadas — j) Bohmas.
Leia-se: — 6 — Elementos auxiliares de construção — Classificadas — j) Bombas.
Onde se lê: — 8 — Alterações em Propriedade.
Leia-se: — 8 — Alterações em Propriedade de Terceiros.
Onde se lê: — 14 ...
Equipamento da Usina de Traição.

	Cr$	Cr$	Cr$
Contabilizado em 1940	—	3.563.654.00	9.004.592.90

Onde se lê: — 14
Equipagamento da Usina de Traição.

	Cr$	Cr$	Cr$
Contabilizado em 1940	—	3.563.654,00	9.004.952.90

Onde se lê: — II —Contas em suspenso — Menos:

4 — Créditos a Distribuir	—	236.150,60	—

Leia-se: — II — Contas em suspenso — Menos:

4 — Créditos a Distribuir	—	236.150,60	—

Onde se lê: — Resumo — Conta glosadas.
Leia-se: — Resumo — Contas glosadas.

Ato n. 1539 de 30 de outubro de 1943.

Aprova as tarifas de serviço telefônico entre os municípios de Cajurú e Mocóca e autoriza o tráfego mútuo dos serviços entre os permissionários Sr. Domingos Elias e a Companhia Telefônica Brasileira.

Onde se lê: — as tabelas constantes da tabela anexa:
Leia-se: — as tarifas constantes da tabela anexa;
Onde se lê: — número 0.026:
Leia-se: — número 10.026.

DECRETO-LEI N. 13.647, DE 30 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre modificação do § 3.o do art. 9.o, do decreto estadual n. 8.868, de 27 de dezembro de 1937.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resoluço n. 1518, de 1934, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Alem dos casos previstos no § 3.o do art. 9.o do decreto estadual n. 8.868, de 27 de dezembro de 1937, e mediante licença do executivo estadual, os bens imoveis patrimoniais do município poderão ser cedidos ou doados a instituições cuja finalidade seja a prestação gratuita de assistência pública, social e cultural e que neles devam construir para instalar ou ampliar seus serviços.

Artigo 2.o — Essa doação, em qualquer caso, só se tornará efetiva diante dos seguintes requisitos:

a) prova de haver a beneficiária se constituido como pessoa juridica;

b) prova de haver cumprido para o seu funcionamento as exigências da legislação social do país.

Artigo 3.o — No caso de dissolução da instituição ou da perda total ou parcial de sua finalidade gratuita, reverterá o imovel ao patrimônio do Município ou será este indenizado do seu valor atual correspondente, mediante as condições que a lei do Municipio prescrever.

Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Theotonio Monteiro de Barros Filho
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 3 de novembro de 1943.

Victor Caruso
Diretor Geral Substituto.

DECRETO-LEI N. 13.648, DE 30 DE OUTUBRO DE 1943

Dá nova redação à letra "a" do art. 1.o, do decreto-lei n. 12.868, de 12 de agosto de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1442, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do art. 1.o, do decreto-lei n. 12.868, de 12 de agosto de 1942:

"a) pagamentos de serviços extraordinários, ajudas de custo, diárias, honorários e retribuições por docência".

Artigo 2.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de So Paulo, aos 30 de outubro de 1943.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 3 de novembro de 1943.

Victor Caruso
Diretor Geral Substituto.

PALACIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 3 do corrente:

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Antonio Santana para, como extranumerário mensalista, exercer, pelo prazo de um ano, a função de técnico de tracôma da Secção do Tracôma — no interior do Estado, nos termos do art. 1.o, letra "b", da Resolução n. 91, 10-3-42 (SI — 4783|43): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Ercilia Barbosa de Oliveira para exercer o cargo de servente do Grupo Escolar de Pirapozinho, em Presidente Prudente, em caráter interino e a título precário, nos termos da letra "a", artigo 1.o, da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI — 4794|43): — "De acordo";

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIRETOR
SUD MENNUCCI
Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho
Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

da Secretaria da Educação. Sobre admissão, como guardas extranumerarios mensalistas, de vários operários diaristas da Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, nos termos da letra "b", artigo 1.o, da Resolução n. 91, de 10-3-42 — (SI — 4755|43): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Argemiro de Almeida Gonzaga para, interinamente, exercer o cargo de servente, da Escola Técnica "Getulio Vargas", nos termos da letra "a", do art. 1.o, da Resolução n. 91, de 10-3-42 (SI — 4139|43): — "De acordo";

da Secretaria da Justiça. Sobre prorrogação do prazo de exercício de diversos extranumerários mensalistas da Imprensa Oficial do Estado, nos termos do artigo 1.o, letra "b" da Resolução n. 91, 10-3-42 (SI — 4371|43): — "De acordo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Jacy de Moraes para exercer o cargo de servente do Grupo Escolar de Conchas, interinamente e a título precário, nos termos da letra "a", art. 1.o, da Resolução n. 91, de 10-3-42) (SI — 4785|43): — "De acordo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão, no Serviço de Profilaxia da Malária, de cinco auxiliares de escrita, dentre os classificados no concurso realizado recentemente pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. S. P. (SI — 2289|43): — "Autorizo";

do Ministério da Agricultura. Sobre designação dos drs. Alexandre Mello, diretor da Div. de Industrialização de Produtos de Origem Animal, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, e Bruno Rangel Pestana, chefe de Secção do Departamento de Saude do Estado, para servirem como membros de uma Comissão a ser creada por aquele Ministério (SI — 4369-43): — "Autorizo".

JUSTIÇA E NEGO'CIOS DO INTERIOR

Decretos de 30 de outubro findo:

Aceitando a desistência que o Sr. Renato Egydio de Oliveira Carvalho apresentou do ofício de 2.o tabelião de notas e anexos da comarca de Jacarei, nos termos do artigo 3.o, letra "a", do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Promovendo:

d. Maria José de Siqueira Egydio de Carvalho no ofício de 2.o tabelião de notas e anexos da comarca de Jacarei, nos termos do artigo 4.o, letra "a", do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942.

Foi apostilado o decreto que nomeou o Sr. Carlos Cruz, para o cargo de juiz de paz do distrito de Marapuama, comarca de Santa Adelia e não de Itápolis como foi publicado.

Departamento do Serviço Público

PARECERES ENCAMINHADOS

Em 27-10-43. Sobre pedido de reintegração feito por ex-delegado especializado, aposentado em 1938, nos termos do artigo 177 da Carta Federal de 1937. Argumenta o interessado que sua aposentadoria, tendo sido decretada pelo Chefe do Governo Estadual, não foi legal, uma vez que somente com o advento do decreto-lei federal 1.202 de 8-4-39, é que foi atribuida aos interventores federais competência para decretarem aposentadorias de acordo com o artigo 177, citado. Verificou o D. S. P. ser esta alegação improcedente, visto constar dos autos que o ato em questão foi autorizado ou confirmado pelo Governo Federal. Esclareceu, ainda, que, não constando das ordenações constitucionais, nem da Lei Constitucional n. 2, restrição quanto ao exercício pelos delegados do Governo Federal nos Estados da faculdade estabelecida no referido artigo 177, é de concluir que o único orgão capaz de impor tal restrição, ou estabelecer quaisquer condições neste particular, havia de ser, tão somente, o Senhor Presidente da República. Enquanto essa manifestação não se verificou, por parte do orgão delegante, era de presumir a aprovação tácita de tais atos de aposentadoria. Acrescentou mais que o artigo 177 configura caso típico de ato discricionário, concluindo não ter sido ilegal o ato declaratório da aposentadoria em estudos, não cabendo, no caso, a reintegração solicitada. Finalizando, esclareceu que o assunto poderia ser resolvido com a simples reversão do interessado em cargo equivalente ao por ele ocupado anteriormente, ficando a medida dependendo da existência de vaga a ser preenchida por merecimento, se o novo cargo for de carreira (al. 2733 — proc. 1397|43|DSP).

Em 29-10-43. Sobre proposta de efetivação de "contratados" da Polícia Especial. Confirmou o D.S.P. entendimento anteriormente firmado pela Exposição de Motivos n. 4, de 10-9-42, publicada no "Diário Oficial" de 16-9-42, segundo o qual aos servidores da Polícia Especial não se aplicam as regras do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado (decreto-lei 12.273, de 28-10-41), pois eles possuem organização própria e leis especiais incompatíveis com os principios estatutários. Permanece, assim, a eficácia das leis anteriores à vigência do Estatuto Estadual, que regulam, em regime próprio, o ingresso naquela corporação, as dispensas, os direitos, as vantagens e as responsabilidades dos policiais. Tendo em vista que o artigo 16, § 3.o, e 21 do regulamento aprovado pelo artigo 7.o do decreto 10.333, de 21-6-39, que rege a espécie, assim dispõem:

"Art. 16 — Para nomeação efetiva ou como contratados, serão exigidas as seguintes condições dos candidatos:

.....

.....

§ 3.o — Os atuais elementos da Polícia Especial poderão ser efetivados ou contratados a critério do Governo.

Art. 21 — A efetivação se dará, por proposta do Comandante da Polícia Especial:".

concluindo o D. S. P. que a decisão do caso deve ficar ao exclusivo critério do Senhor Interventor que, em seu alto entendimento, decidirá sobre a conveniência ou oportunidade da providência solicitada. (Of. 2748 — proc. ..... 281|42|DSP).

SUPLEMENTO DE 1937 - 1940 DO "REPERTÓRIO FISCAL"

Organizado pelo Dr. Raul Loureiro, Procurador Fiscal do Estado contendo:

— Código de Impostos e Taxas atualizado.
— Modificações posteriores.
— Legislação fiscal federal aplicável no Estado.
— Doutrina e jurisprudência fiscal.
— Lei processual sobre cobrança executiva.
— Formulários — Isenções.
— Indices alfabéticos e remessivos completos.

Preço .. .. .. Cr. $30,00

Pelo correio mais Cr. $2,00

NOTA: Pelo preço de Cr $10,00, cada um estão à venda tambem os volumes anteriormente publicados.

PEDIDOS À "IMPRENSA OFICIAL"

Rua da Gloria 364 — São Paulo